



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**  
**126ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 130/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.083274/2022-88  
Órgão: UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo  
Requerente: C.W.A.

#### **Resumo do Pedido**

A Requerente solicitou as seguintes informações acerca do Convênio N° 151/2019, intitulado “Programa MPF-Unifesp de Monitoramento Socioambiental no Estado de São Paulo”, no período de 2018 a 2022: valor dos recursos transferidos à Unifesp; atividades desenvolvidas; relação de servidores da Unifesp que atuaram nas atividades; prestação de contas do programa/projeto, caso este já se encontre encerrado.

#### **Resposta do órgão requerido**

A Unifesp apresentou à Requerente diversos documentos relacionados ao citado convênio, celebrado entre o ente e o Ministério Público Federal (MPF), acrescentando, ainda, a informação sobre um segundo acordo entre as mesmas partes (Acordo de Cooperação nº 100/2018). Entre os documentos, observaram-se informações tais como: identificação dos respectivos processos; citação das cláusulas contratuais pertinentes à solicitação em tela; projetos, coordenadores, recursos e contas relacionados; designação de representantes e comissão de acompanhamento; relatórios relacionados aos produtos do Convênio; relatórios de prestação de contas.

#### **Recurso em 1ª instância**

A Requerente alegou que o ente não teria respondido ao pedido de acesso aos documentos. Apresentando um recorte da cláusula do Convênio Unifesp – MPF N° 151/2018, relacionado aos objetivos do programa, manifestou que os relatórios de atividades e as prestações de contas pareciam não corresponder aos objetivos específicos (excetuando-se o item “e”). Diante do exposto, solicitou acesso às atas, memórias e outros documentos produzidos pelo Comitê Científico do convênio em foco, e o valor total dos recursos repassados à Unifesp, cuja previsão se encontraria na cláusula quarta do instrumento.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

Não houve resposta.

#### **Recurso em 2ª instância**

A Requerente reiterou a solicitação, acrescentando que os dados enviados não esclareceram se os valores dos recursos correspondiam àqueles destinados aos projetos ou valor total repassados para o período 2018-2022. Ademais, solicitou as cópias das decisões tomadas pelo Comitê Científico do Programa de Monitoramento Socioambiental (Portaria Reitoria N° 340/2019), para o período 2019-2022.

### **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O Órgão alegou o envio de todas as informações à Requerente, contudo observou que esta teria manifestado nova solicitação no presente recurso. Ademais, interpretou que o questionamento da cidadã recairia sobre o mérito dos projetos desenvolvidos no âmbito do convênio, não se tratando, portanto, de fornecimento de informações.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

A Requerente alegou que a Unifesp não teria enviado as informações completas, além de ter enviado os mesmos documentos apresentados na resposta inicial, sem complementos. Acrescentou que dentre os 10 relatórios apresentados sobre os projetos, apenas em 3 foi possível localizar o edital de solicitação de propostas no sítio da universidade, nem suas temáticas ou os seus respectivos coordenadores. Por fim, expôs que as informações seriam necessárias para a ciência dos valores disponíveis, procedimentos e critérios, com vistas a proporcionar aos pesquisadores a oportunidade de submeter propostas de projetos, tendo em vista ao financiamento por meio do convênio em destaque.

### **Análise da CGU**

A CGU observou que a Requerida deixou de aplicar, efetivamente, a orientação expressa na Súmula CMRI n° 2/2015, que faculta ao órgão ou entidade demandados conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha ao objeto do pedido inicial ou ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior, indicando ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido. Dessa forma, a Controladoria entendeu que a IES federal acatou a inovação ao objeto original do requerimento, o que possibilitou o conhecimento dessa parcela do recurso de 3ª instância. Em sede de esclarecimentos adicionais, a CGU indagou o ente a respeito da possibilidade de complementação das informações, se fosse por ele observada alguma pendência. Assim, o Órgão providenciou o encaminhamento ao cidadão de arquivo contendo documentos do acordo. Quanto aos documentos - atas, memórias, memorandos etc. elaborados pelo Comitê Científico do Programa, solicitados no recurso em 1ª instância, a Unifesp teria explicado que o trabalho do Colegiado consistia na realização de reuniões com membros MPF, visando identificar possíveis temas a serem desenvolvidos. Essas reuniões resultaram na elaboração de pareceres, os quais também foram remetidos para a Recorrente. Além disso, a Universidade declarou que não existiam atas ou memorandos ou outros registros a serem disponibilizados. A CGU comprovou a entrega dos documentos informados pela Unifesp e atestou que correspondem ao objeto solicitado.

### **Decisão da CGU**

Em razão de a Unifesp ter encaminhado ao e-mail da Requerente os documentos solicitados, a CGU verificou a perda do objeto e declarou extinto o processo, pois considerou que foi exaurida a sua finalidade por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei n° 9.784, de 1999.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

A Requerente afirmou que apenas parte das informações foram fornecidas pela Unifesp e que não foram fornecidos os relatórios de atividades ou a prestação de contas de alguns dos projetos, assim como não foi fornecida a lista com todos os servidores que atuam ou atuaram nesses projetos. Por fim, reiterou o pedido.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido, porque não houve negativa de acesso.

## Análise da CMRI

Observa-se que a Requerente alega que não recebeu integralmente as informações que solicitou, especificando que não foram fornecidos os relatórios de atividades, prestação de contas e lista de servidores participantes relativos a projetos que receberam recursos que totalizam R\$ 2.189.695,34 e reitera o seu pedido. Assim, tendo em vista que a decisão anterior declarou extinto o processo pela perda de objeto decorrente da concessão do acesso requerido, e de modo a avaliar se de fato a informação prestada atende integralmente ao solicitado, a Secretaria-Executiva da CMRI solicitou à CGU a documentação encaminhada pela Unifesp à Requerente no curso da instrução do recurso de 3ª instância. Além disso, para verificação das informações do Convênio em tela, foram realizadas consultas aos processos citados pela Unifesp no sítio eletrônico informado pela Requerida que dá acesso ao módulo de Pesquisa Pública do SEI (<https://sei.unifesp.br/consulta>). Da análise do presente processo, verifica-se que, da listagem de projetos relacionados ao Convênio nº 151/2018, apenas 3 projetos foram concluídos e executados integralmente, os quais tiveram as informações ao Relatório de atividades e prestação de contas devidamente prestadas ao Requerente, conforme solicitado. Quanto aos projetos definidos, que, conforme explicado pela Requerida, foram aprovados pelo MPF sem a necessidade de realização de Edital, nem a participação do Comitê Científico, observa-se que foi informado que parte deles se encontra em fase de depósito, outra parte em fase de seleção de equipe e outra parcela em fase de execução, para posterior prestação de contas. Os valores correspondentes a esses projetos totalizam R\$ 1.174.619,36, conforme informado no Ofício nº 10/2023/CONVÊNIOS NAPES – ATENDIMENTO, apresentado pela Requerida desde a resposta ao recurso de 2ª instância. Consta ainda no mesmo documento, as informações sobre os coordenadores e equipe dos projetos em que existe tal definição e a menção aos que não tem. No tocante às informações relativas aos demais recursos alocados para o Convênio sem definição de projetos, no montante de R\$ 1.015.075,98, consta declarado pela Unifesp, no e-mail encaminhado à Requerente no dia 31/03/2023, que tais valores se destinam a elaboração de editais em conjunto com o MPF, para seleção de projetos. Considerando as reiteradas afirmações em várias manifestações da Requerida ao longo do processo, de que foi publicado tão somente um edital, por meio do qual foram selecionados conjuntamente pela Unifesp e pelo MPF os três projetos já concluídos integralmente, entende-se que a aplicação desses recursos depende da seleção de novos projetos por meio de edital ainda não publicado. Dessa forma, verifica-se que foi suficientemente justificada a não disponibilização das informações que correspondem ao montante de R\$ 2.189.695,34, mencionado pela Requerente no recurso. O quadro a seguir sintetiza a distribuição dos recursos do Convênio nº 151/2018, de acordo com as informações prestadas pela Unifesp ao longo de todas as manifestações nesse processo.

Tipo de cooperação	Nº	Valor	Destinação dos recursos	Execução/Prestação de contas	Saldo pendente de execução ou prestação de contas
Recursos direcionados para aplicação através de editais de seleção de projetos	1	365.075,98	Sem projeto definido - Valores aplicados em contas da FAPUNIFESP	Não executado	365.075,98
	2	650.000,00	Sem projeto definido - Valores aplicados em contas da FAPUNIFESP	Não executado	650.000,00
	3	86.306,38	Projeto selecionado por edital e integralmente concluído	86.306,38	0,00
	4	84.443,47	Projeto selecionado por edital e integralmente concluído	84.443,47	0,00
	5	85.860,66	Projeto selecionado por edital e integralmente concluído	85.860,66	0,00
	6	283.451,32	Projeto definido - em fase de depósito	Não executado	283.451,32

Recursos destinados a projetos específicos aprovados pelo Ministério Público Federal, sem a necessidade de realização de Edital, nem a participação do Comitê Científico	7	561.168,04	Projeto definido - em fase de seleção de equipe	Não executado	561.168,04
	8	110.000,00	Projeto definido - em fase de execução	Em execução	110.000,00
	9	110.000,00	Projeto definido - em fase de execução	Em execução	110.000,00
	10	110.000,00	Projeto definido - em fase de execução	Em execução	110.000,00
Total		2.446.305,85			2.189.695,34

Diante do exposto, conclui-se que o objeto solicitado foi concedido e que as informações prestadas pela Unifesp esclarecem suficientemente as alegações da Requerente de que não recebeu parte das informações solicitadas. Por conseguinte, o presente recurso não pode ser conhecido em face da ausência de negativa de acesso à informação, que, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, é requisito essencial à admissibilidade recursal.

### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/11/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 09/11/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 10/11/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4703805** e o código CRC **C2CF9790** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000026/2023-67

SUPER nº 4703805